



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 690, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Aplica a revisão geral ao subsídio dos Vereadores, em obediência ao art. 37, inc. x, da Constituição Federal e altera a lei nº 613/2020, que fixou o subsídio dos vereadores do poder legislativo do município de Angical do Piauí-PI para a legislatura 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado, conforme previsto na Lei Municipal nº 613/2020, Art. 2º, e em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e o Art. 91, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Angical do Piauí-PI, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nova por cento), com base no IPCA/IBGE de 2022, passando o subsídio dos Vereadores a vigorar com valor de:

CARGOS	VALOR FIXADO	ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA (5,79%)	SUBSÍDIOS 2027
VEREADOR-PRESIDENTE	4.719,24	273,24	4.992,48
VEREADOR	3.599,34	208,40	3.807,74

Art. 2º. Os valores acima demonstrados serão pagos em obediência ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, e respeitando-se o percentual de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal, previsto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A diferença será repassada de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 3º. Mantém-se as demais disposições legais previstas na Lei nº 613/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal